

## PROJETO DE LEI N.º 681/XIII/3.<sup>a</sup>

**Estabelece a obrigatoriedade da apresentação anual de um plano de atuação com vista a fiscalizar e monitorizar a qualidade do ar interior**

### Exposição de Motivos

A Diretiva n.º. 2002/91, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Novembro de 2002, relativa ao desempenho energético dos edifícios foi transposta para o ordenamento jurídico nacional através do Decreto-Lei n.º. 78/2006, de 4 de Abril, que aprovou o sistema nacional de certificação energética e do ar Interior nos Edifícios, do Decreto-Lei n.º. 79/2006 de 4 de Abril que aprovou o Regulamento dos Sistemas Energéticos de Climatização de Edifícios e do Decreto Lei n.º. 80/2006, de 4 de Abril, que aprovou o Regulamento das Características de Comportamento Térmico dos Edifícios.

Com a aprovação desta legislação deram-se passos importantíssimos na melhoria da eficiência energética dos edifícios, tal como se criaram condições para se proceder à avaliação das melhorias que poderiam ser levadas a cabo nesta matéria, de destacar a utilização de energia renovável nos edifícios.

A transposição para a nossa ordem jurídica da Diretiva n.º. 2010/31/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Maio de 2010, de 19 de Maio de 2010, através do Decreto-Lei n.º. 118/2013, de 20 de Agosto, foi aproveitada para se proceder à melhoria da sistematização e do âmbito de aplicação do sistema de certificação energética e para alinhar os requisitos nacionais com as imposições expressamente decorrentes da Diretiva.

---

Com este diploma legal (Decreto-Lei 118/2013, de 20 de Agosto<sup>1</sup>) deram-se passos relevantes ao nível da sistematização e âmbito de aplicação, nomeadamente ao concentrar num único diploma legal os diversos sistemas de certificação, Sistema de Certificação Energética dos Edifícios (SCE), Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Habitação (REH), Regulamento de Desempenho Energético de Edifícios de Comércio e Serviços (RECS).

No que respeita à política de qualidade do ar interior a legislação atualmente em vigor tem como sendo da maior relevância a manutenção dos valores mínimos de caudal de ar novo por espaço e dos limiares de proteção para as concentrações de poluentes do ar interior, de forma a salvaguardar os mesmos níveis de proteção de saúde e de bem-estar dos ocupantes dos edifícios.

Tal como se passou a dar primazia, atentas as características climatéricas do nosso país, à ventilação natural numa ótica de otimização de recursos, de eficiência energética e de redução de custos. Deu-se ainda primazia ao controlo das fontes de poluição e à adoção de medidas preventivas, tanto ao nível da conceção dos edifícios, como do seu funcionamento, de forma a cumprir os requisitos legais para a redução de possíveis riscos para a saúde pública, bem como passou a ser obrigatória a existência de um certificado energético emitido por TIM.

Através da Portaria 353-A/2013, de 4 de Dezembro, relativa à ventilação e qualidade de ar interior foi determinada a fiscalização da qualidade do ar interior (QAI) em grandes edifícios de Comércio e Serviços.

Sendo o principal primado que está subjacente à atual legislação a existência de planos de fiscalização à qualidade do ar interior nos edifícios importa aperfeiçoar o regime de fiscalização destes.

---

<sup>1</sup> Alterado pelos Decretos-Lei n.º 68-A/2015, de 30/04, n.º 194/2015, de 14/09, n.º 251/2015, de 25/11, e n.º 28/2016, de 23/06.

Tal aperfeiçoamento deverá consistir na obrigação dos edifícios para comércio e serviços referidos no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei 118/2013, de 20 de Agosto, apresentarem anualmente, junto das entidades competentes para a fiscalização, um plano de atuação com vista a fiscalizar e monitorizar a qualidade do ar interior dos referidos edifícios.

Nestes termos, tendo presente o enquadramento mencionado, nos termos legais e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam o seguinte Projeto-Lei:

#### Artigo único

##### **Plano anual de fiscalização e monitorização da qualidade do ar interior**

Os edifícios para comércio e serviços referidos no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, alterado pelos Decretos-Lei n.º 68-A/2015, de 30/04, n.º 194/2015, de 14/09, n.º 251/2015, de 25/11, e n.º 28/2016, de 23/06, ficam obrigados a apresentar anualmente, junto da Agência Portuguesa do Ambiente, um plano de atuação com vista a fiscalizar e monitorizar a qualidade do ar interior dos referidos edifícios.

Palácio de São Bento, 30 de novembro de 2017

Os Deputados do Grupo Parlamentar do PSD,

Hugo Soares

Berta Cabral

Jorge Paulo Oliveira

Emília Cerqueira

Manuel Frexes

Bruno Coimbra

Emília Santos

António Topa

José Carlos Barros

Maurício Marques

Ângela Guerra

Sandra Pereira

António Lima Costa

Isaura Pedro

Germana Rocha